

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA, solicitou a esta Controladoria Geral do Município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014.2024 - SRP - PMSMP - LEI 14.133/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FÁRMACIA BÁSICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Geral tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM-PA.

II - DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 09 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Ofícios das secretarias	10. Parecer Jurídico;
2. ETP - Estudo Técnico Preliminar;	11. Publicações;
2.1. Análise de Risco	12. Edital;
3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços;	13. 3 Termos de julgamento (ata) por item;
4. Termos de Referência;	14. SICAF Atualizado em Sessão;
5. Comissão de Contratação;	15. Proposta Empresa Vencedora;
6. Nota de Orientação Técnica Jurídica;	16. Documentos de habilitação;
7. Termo e Autuação do processo;	17. Despacho para Análise de Conformidade Controle Interno;
8. Portaria agente de contratação;	18. Parecer CGM;
9. Minuta do edital e anexos;	

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.133/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 010/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. A Secretaria Municipal de Saúde, solicitou a intenção do Pregão Eletrônico para registro de preços e encaminharam seus quantitativos necessários;

3. A SEMAD - Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar e o termo de referência;

4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;

5. Mesmo na condição de SRP, foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;

7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;

8. No dia agendado no edital o Agente de Contratação iniciou o certame com a análise das empresas participantes, fase de lances seguido da análise da empresa (proposta) vencedora e posterior análise dos documentos de habilitação;

9. Na fase inicial foi validada 03 proposta:

10. Após o decorrer das fases do certame o Agente de Contratação, analisou a proposta, bem como os documentos de habilitação da empresa acostados ao Sistema de Cadastramento unificado de fornecedores - SICAF (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 16.647.278/0001-95; BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.832.455/0001-12; ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.581.445/0001-82;**

11. A Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações emitiu Nota Técnica pela possibilidade do andamento do pregão eletrônico e parecer jurídico pela aprovação do edital, em conformidade as exigências da lei nº 14.133/2021;

12. A empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 16.647.278/0001-95; BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.832.455/0001-12; ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.581.445/0001-82; não se manifestaram em intenção de recursos;

13. Vale ressaltar, ser de obrigação da Agente de Contratação, conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação e homologação;

14. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas do Agente de Contratação, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município todos os atos inerentes ao processo licitatório;

III - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Santa Maria do Pará/PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do Processo Administrativo nº 032/2024, do Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2024, amparada nas análises técnicas da Comissão Permanente - CPC, Agente de Contratação e no parecer jurídico, DECLARO revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do Gestor Público Municipal (autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Contratação - CPC, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer.

Santa Maria do Pará/PA, 12 de dezembro de 2024.

Claudio Ribeiro Pereira Junior

Controlador Geral do Município
PORTARIA nº 011/2021/GP/PMSMP